



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI N° 0418/2025

Em, 15 de dezembro de 2025

**REVOGA A LEI N° 4.082 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024
E CRIA A PROIBIÇÃO DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES,
PANFLETOS, FAIXAS, ANÚNCIOS E DEMAIS
MATERIAIS PUBLICITÁRIOS EM MOBILIÁRIO
URBANO E EM POSTES DAS CONCESSIONÁRIAS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CABO
FRIO, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica proibida, em todo o território do Município de Cabo Frio, a afixação, colagem, encosto, amarração, instalação ou exposição de cartazes, panfletos, faixas, anúncios, folhetos, banners, adesivos, placas improvisadas e quaisquer outros materiais congêneres de caráter publicitário, de caráter comercial, particular, eleitoral ou promocional, em:

I – Em mobiliário urbano de propriedade municipal ou colocado à disposição do Município por terceiros, tais como: abrigos de ônibus, bancos, lixeiras, sinalizações, totens, gradis, postes de iluminação pública, postes de semáforo, telefones públicos e similares.

- a) abrigos de passageiros;
- b) lixeiras públicas;
- c) totens informativos;
- d) bancos e estruturas fixas;
- e) equipamentos de sinalização urbana;
- f) gradis, defensas e demais estruturas instaladas em vias públicas;

II – postes, caixas, armários, estruturas, suportes e equipamentos pertencentes ou vinculados às concessionárias de serviços públicos, tais como:

- a) energia elétrica;
- b) iluminação pública;
- c) telefonia e comunicação;
- d) internet e fibra óptica;
- e) abastecimento de água, saneamento e outros serviços congêneres.

Art. 2º- A proibição prevista no artigo anterior estende-se também a muros públicos, pontes, viadutos, passarelas, praças, jardins, canteiros centrais e quaisquer bens de uso comum do povo.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 3º- A vedação prevista no art. 1º complementa os arts. 157 a 165 do Capítulo XII – Dos Anúncios e Cartazes – da Resolução nº 60/67, não implicando revogação dos dispositivos ali estabelecidos.

Art. 4º- Excluem-se da vedação desta Lei:

- I – A sinalização pública oficial;
- II – As peças publicitárias previamente autorizadas pelo órgão municipal competente, quando integradas a mobiliário urbano contratado mediante concessão ou permissão específica;
- III – Comunicação institucional da Administração Pública Municipal, quando indispensável ao interesse público.

Art. 5º-Não será concedida licença ou autorização municipal para publicidade nos locais descritos no art. 1º, exceto quando:

- I – Integrar contrato de concessão formal de mobiliário urbano, devidamente aprovado pelo Município;
- II – tratar-se de comunicação institucional da Administração Pública Municipal.

Art. 6º-A pessoa física ou jurídica responsável pela instalação, bem como o beneficiário do anúncio, responderão solidariamente:

- I – Pela retirada imediata do material irregular;
- II – pelo pagamento da multa prevista no art. 165 do Código de Posturas;
- III – pelo resarcimento ao Município das despesas decorrentes da remoção do material e da reparação de eventual dano ao patrimônio público.

Art. 7º-O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previstas no Código de Posturas Municipal:

- I – Advertência, na primeira autuação;
- II – Multa, a partir da segunda autuação, no valor de R\$ 1.000,00, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – Remoção compulsória do material, com cobrança dos custos operacionais, quando houver necessidade de intervenção do Município.

Parágrafo Único. Considera-se infrator tanto o responsável pela afiação do material quanto o beneficiário direto da publicidade veiculada.

Art. 8º-Os materiais publicitários encontrados em desconformidade com esta Lei poderão ser retirados, apreendidos e destinados pelo órgão municipal competente, nos termos do art. 164 da Resolução nº 60/67.

Art. 9º-A fiscalização e a aplicação das penalidades decorrentes desta Lei caberão aos órgãos municipais responsáveis pela Secretaria de Ordem Pública, Secretaria Adjunta de Posturas e demais setores competentes da Administração.

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de até



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ordenar o espaço urbano, coibir a poluição visual e proteger o mobiliário e os equipamentos públicos que compõem a infraestrutura da cidade de Cabo Frio. A prática de colagem de cartazes e anúncios em postes, abrigos de ônibus, lixeiras e demais estruturas urbanas é recorrente e provoca:

- Deterioração do patrimônio público;
- aumento dos custos de limpeza e manutenção;
- comprometimento da paisagem urbana e do turismo, atividade econômica essencial ao Município;
- risco à segurança, quando anúncios são afixados em estruturas de concessionárias de energia, telefonia e iluminação.

A Lei Orgânica Municipal atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente sobre "adequação e ordenamento dos espaços públicos" e sobre normas de postura e polícia administrativa. O Código de Posturas de Cabo Frio (Resolução 60/67) já estabelece diretrizes para a preservação da limpeza, estética urbana e proibição de uso indevido do mobiliário urbano, cabendo a esta proposição atualizar e reforçar tais comandos, adequando-os à realidade atual.

A proposição também se alinha às práticas das principais cidades turísticas, que adotam políticas rígidas de controle de publicidade irregular, visando proteção do patrimônio público, melhoria do ambiente urbano e valorização da imagem municipal.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida que se impõe no interesse da coletividade, contribuindo para uma cidade mais limpa, organizada e segura.